



**PROJETO DE LEI N.º 18/2019**

**De 25 de abril de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o parcelamento progressivo da alíquota sobre o Imposto Predial e dá outras providências.

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à majoração progressiva da alíquota do Imposto Predial em 3 (três) anos, sobre todas as propriedades dentro da área urbana do município, sobre o valor venal, conforme tabela:

<b>Tipo de utilização do prédio</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Imóvel de Utilização Residencial	0,4%	0,45%	0,5%
Imóvel de Utilização Mista	0,5%	0,6%	0,7%
Imóvel de Utilização Comercial	0,7%	0,8%	0,9%

**ART. 2º** - Fica definido que o Imposto Predial com destinação exclusivamente residencial possuirá trava de valor máximo fixada conforme tabela abaixo:

<b>Trava de Valor Máximo Imposto Predial</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Imóvel de Utilização Residencial	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00

**Parágrafo único.** Passados os três anos a trava de valor máximo deixará de existir adequando o valor do Imposto Predial ao valor real.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**ART. 3º** - A transmissão do imóvel gravada com ônus do IPTU progressivo no tempo, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior a data do sancão da presente Lei, transfere as obrigações de parcelamento, previstas no Art. 1º e Art.2º.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 26 de Abril de 2019.

**GILMAR TONELLO,**

**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**  
**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo Municipal de Alto Alegre, RS, vem, através deste, encaminhar o Projeto de Lei n.º 18/2019, de 26 de abril de 2019, com objetivo autorizar ao executivo municipal implantar o parcelamento progressivo da alíquota sobre o Imposto Predial em três anos.

A minuta pretende ainda realizar uma trava de valor máximo a ser cobrado do cálculo resultante da referida alíquota quando se tratar de imóvel de utilização residencial, escalonada também em três anos.

Tal proposta se apresenta com o intuito de amenizar o impacto financeiro aos contribuintes em relação ao IPTU, haja visto que o ano de 2019 é o primeiro ano com base de cálculo e fórmula de cálculo baseado no novo código Tributário Municipal aprovado no ano de 2017.

Segundo o Código Tributário Municipal, Lei 2.453/2017, o cálculo é realizado levando em consideração os seguintes critérios:

**Imposto Predial:**

0,50% imóvel de utilização exclusivamente residencial (Lei 2.453/2017, Art. 11, I);

0,70% imóvel de utilização mista (Lei 2.453/2017, Art. 11, II);

0,90% imóvel de utilização exclusivamente comercial (Lei 2.453/2017, Art. 11, III).

**Imposto Territorial**

0,50% Demais imóveis na área tributável (Lei 2.453/2017, Art. 12, I);

0,80% Imóveis com frente para logradouros com pavimentação asfáltica (Lei 2.453/2017, Art. 12, I);

Os percentuais acima descritos são aplicados ao valor venal referente ao prédio e ao terreno cadastrados no sistema municipal, somado ainda o valor fixo da taxa de lixo.

Em simulação recente e atualização cadastral de certas inconsistências, verificou-se que o impacto junto aos munícipes seria relativamente alto, e a presente minuta é um dos mecanismos pretendidos para que este impacto seja suavizado prezando pela indução ao desenvolvimento sustentável da função social da propriedade urbana.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Outro mecanismo adotado nos anos de 2018 e 2019 é a não reposição da inflação, e a ausência real de aumento desde 2016.

Contamos com a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como aproveitamos para apresentar protestos de estima e de apreço.

Alto Alegre, RS, 26 de abril de 2019.

**GILMAR TONELLO,**  
Prefeito Municipal.